



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

*Handwritten signature*

Página 1 / 1

Data: 22/06/2020

*160*

*MEI*

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0015536/2020

Número único: 339.JW9.982-JO

Número do Protocolo: 0015536/2020

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 309954 - ELENARA CASSIANI DE LIMA DE JESUS 04026762033

CPF/CNPJ do requerente: 30.941.902/0001-93

Endereço: Rua SAO LEOPOLDO Nº 1794 - 93700-000

Bairro: CELESTE

Complemento:

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço Beneficiário:

Telefone:

Celular: *999308307*

Notificado por: E-mail

E-mail:

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Protocolado em: 22/06/2020 13:51

Previsto para: 02/07/2020 13:51

Concluído em:

Súmula: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Observação:

AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

*Elenara de Jesus*

ELENARA CASSIANI DE LIMA DE JESUS 04026762033

(Requerente)

Retirado por: \_\_\_\_\_

Em:   /  /

Para prefeito,

LUCIANO ORSI.

Eu, ELENARA CASSIANI DE LIMA DE JESUS, CPF:040.267.620-33, venho solicitar o AUXÍLIO EMERGENCIAL, CNPJ:30.941.902/0001-93, referente a locação da sala situada na av. são Leopoldo 1794.

Minha empresa já existe tem alguns anos, digo isso pois sempre sonhei em trabalhar com o que mais amo, moda! e ter meu próprio negócio. Então quando tive certeza do que eu queria decidi começar meu negócio. Mas aí surgiram muitas dúvidas, medos, eu nova, sem experiência, será que vou dar conta? mas aí pensei, a momentos na vida que temos que nos arriscar se entregar, se não nunca iria saber o que iria acontecer. Então juntei um dinheiro (com o salário do outro serviço) meu esposo me ajudou claro. E então fui atrás de alguma agencia para mim começar a comprar roupas para poder começar as vendas e fazer minhas clientes. Então eu comecei como "sacoleira", postava as peças de roupas nas redes sócias, oferecia para quem eu conhecia, atendia a domicílio, e assim formei minhas clientes. (Parte delas). Então trabalhei assim por uns 6 a 8 meses, nesse período surgiu a oportunidade de abrir minha loja, abracei ela com as duas mãos e não deixei passar, comprei móveis usados, manequins usados tudo usado, para ser mais barato. E depois de tudo pronto inauguramos a loja. Quando chegou esse dia eu ainda não estava acreditando sabe quando você sonha com algo e se realiza e você fica sem entender, isso aconteceu comigo, na verdade até hoje, estou na loja trabalhando e penso, Uau estou no meu negócio. Graças a Deus minha empresa deu certo, aos poucos foi indo as clientes foram vindo, trabalhei um bom tempo sozinha, só às vezes tinha uma amiga que me ajudava, quando ia viajar buscar mercadorias, mas outros dias só era eu na loja.

Então final do ano 2019 por setembro contratei uma funcionária a Daniela (com medo sempre, pois gosto de cumprir com minha palavra e sabia que era mais uma responsabilidade), meu negócio já estava melhor e eu precisava de alguém para me ajudar, e graças a Deus estava indo tudo bem, posso dizer que depois de tantas lutas, tanto esforço, estava começando a colher o resultado do meu trabalho. Esse ano começou muito bom comparado aos outros anos, eu estava muito feliz! Até acontecer tudo, quando veio a notícia de ter que fechar os estabelecimentos eu fiquei apavorada, pensei aluguel, funcionária, minhas contas ??? pois uma coisa que faz eu perder o sono que fico mal são minhas contas, minhas responsabilidades, mas pensei: não preciso ter calma, não está só acontecendo comigo, mais pessoas estão passando por isso. Quando começou o isolamento fiquei uma semana em casa, mas quando vi que iria demorar mais fui para minha loja de portas fechadas e comecei a postar fotos falar que fazia entrega, fui atrás de soluções para minha empresa. Meus primeiras sentimentos eram somente de tristeza pois o melhor ano da minha vida (para meu negócio) se tornou o pior!

Então pensei isso vai levar um dois meses para passar, chamei a minha funcionária antecipei as férias dela, depois que ela voltou dei a suspensão, fiz tudo isso pois eram minhas alternativas antes de uma demissão. Pois sempre no meu coração a esperança disso tudo passar e tudo voltar ao normal. Estou negociando o aluguel dando aos poucos pois as vendas decaíram de mais. Estou apavorada como mudou radicalmente, até falta de ar, noites sem dormir já perdi pensando em tudo. Tem dias que acordo só com vontade' de chorar, outros já penso que não posso me entregar. E no meio disso tudo minha funcionária me comunica que está grávida, fiquei muito feliz por ela! mas não sendo egoísta para mim foi o pior momento que isso poderia acontecer. E agora nem demiti-la posso!

A real situação da loja, estou tentando com todas minhas forças salvar meu negócio, meu sonho! quero lutar por isso mas tem dias que me falta força, as contas vindo e as vendas decaindo, é muito triste gente!

O desejo do meu coração que eu estivesse com meu negócio bem, que eu não estivesse precisando de ajuda, pois ai eu estaria bem. Mas a minha realidade hoje é essa, e com todas minhas forças que peço por favor ajudem a salvar meu negócio, meu sonho! meu trabalho.

Faturamento da loja em 2019 foi de : 36.000

aluguel : 930,00 (desde quando aluguei teve reajuste no valor, todo ano aumentou um pouco)

*Letenara de Jesus*  
Campo bom, 18 de junho de 2020

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



06/

## Identificação

### Nome Empresarial

ELENARA CASSIANI DE LIMA DE JESUS 04026762033

### Nome do Empresário

ELENARA CASSIANI DE LIMA DE JESUS

### Nome Fantasia

ELENARA MODAS

### Capital Social

3.000,00

### Número Identidade

6123186287

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

RS

### CPF

040.267.620-33

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

16/07/2018

## Números de Registro

### CNPJ

30.941.902/0001-93

### NIRE

43-8-0678919-6

## Endereço Comercial

### CEP

93700-000

### Bairro

Celeste

### Logradouro

AVENIDA Sao Leopoldo

### Município

CAMPO BOM

### Número

1794

### UF

RS

## Atividades

### Data de Início de Atividades

16/07/2018

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

### Atividade Principal (CNAE)

47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo  
ME24347095

Número do Identificador  
00004026762033

Data de Emissão  
16/06/2020



Município de  
Campo Bom

Secretaria de  
Finanças

# ALVARÁ DE LICENÇA

## Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 25586

Nome / Razão Social : ELENARA CASSIANI DE LIMA DE JESUS 04026762033

Endereço : Avenida SAO LEOPOLDO, 1794,

CNPJ: 30.941.902/0001-93

Início Atividade : 18/06/2020

Atividade(s) Licenciada(s) :

30035 COM DE ARTIG DO VESTUARIO E ACESSORIOS

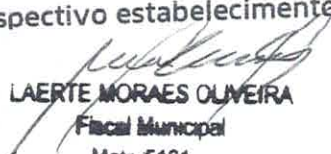
Campo Bom(RS), 18 de Junho de 2020.

**Lei Municipal 2397/2002, Art. 165 e Art. 166.**

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

  
LAERTE MORAES OLIVEIRA  
Fiscal Municipal  
Matr. 5181



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

08/12

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELENARA CASSIANI DE LIMA DE JESUS 04026762033**  
**CNPJ: 30.941.902/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:45:29 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/12/2020.

Código de controle da certidão: **DE88.4546.0E30.5033**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



09/12/20

Certidão de Situação Fiscal nº **0015062432**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **30.941.902/0001-93**

Certificamos que, aos **15** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

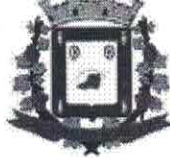
Esta certidão é válida até 13/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024824125**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.





Data: 22/06/2020 13h47min

Número  
4383Validade  
20/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

ELENARA CASSIANI DE LIMA DE JESUS 04026762033 CNPJ: 30941902000193

Avenida SAO LEOPOLDO Nº 1794 , CELESTE - 93700000

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CW6AAGBF4OHF1XR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 22 de Junho de 2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.941.902/0001-93

**Razão Social:** ELENARA CASSIANI DE LIMA DE JESUS 040267

**Endereço:** AV SAO LEOPOLDO 1794 / CELESTE / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/02/2020 a 26/06/2020

**Certificação Número:** 2020022809411018459358

Informação obtida em 15/06/2020 15:45:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Contrato de Locação (Aluguel)

LOCADOR: Elenara Cassiani de Lima de Jesus, comerciante, portadora do CPF:040 267 620 33 e RG 6123186287, residente e domiciliada na Rua Conceição 235, Bairro Operário, Campo Bom RS.

LOCATÁRIO: Daniel Cesar de Moraes, comerciante, portador do CPF: 341 359 280 - 72, residente e domiciliado na Avenida dos Estados nº 1515, Centro, Campo Bom, RS.

FIADOR: Luiz Carlos de Lima, portador do CPF: 540 423 300 - 10, RG 6041980563, residente e domiciliado na Rua Otávio Oscar Bender 889 Canudos (Marisol), Novo Hamburgo, RS.

IMÓVEL: Sala comercial. Situada na Avenida São Leopoldo nº 1794 - B

Bairro: Celeste, Campo Bom, RS.

ATIVIDADE: venda de confecção.

PRAZO DA LOCAÇÃO: 12 meses, com renovação automática.

INÍCIO: 10/02/2017

TÉRMINO: 10/12/2018

VENCIMENTO: DIA 10 DE CADA MÊS.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 800,00 (Oitocentos reais) pagos até o dia 10 de cada mês. O pagamento após o prazo de vencimento implica na multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o débito.

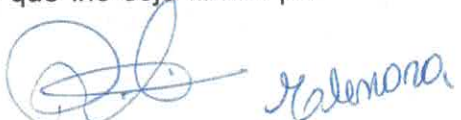
O LOCADOR, supra qualificado, e o LOCATÁRIO, também supra qualificado, resolvem ajustar a locação do imóvel retro descrito, que ora contratam, sob as cláusulas e condições seguintes:

I - A locação vigorará pelo período estabelecido no preâmbulo deste instrumento, devendo o LOCATÁRIO restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II - O valor mensal da locação será aquele pactuado no preâmbulo deste instrumento, e os aluguéis serão reajustados na periodicidade também retro mencionada, ou no menor período que a legislação vier a permitir, com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

III - O aluguel será exigível, IMPRETERIVELMENTE, NO DIA DO VENCIMENTO, supra-estabelecido, devendo o pagamento ser efetuado no endereço (onde deverá ser pago o aluguel), ou outro que lhe seja fixado por

Folha 3 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 3  
1º Tabelionato de Novo Hamburgo



13/2

escrito. O pagamento após o prazo de vencimento implica na multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o débito.

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

IV - Além do aluguel são encargos do LOCATÁRIO e FIADORES o imposto predial (IPTU), o seguro de incêndio, a taxa de luz, força, saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas. Incumbe ao LOCATÁRIO, também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene, ou do condomínio.

V - O LOCATÁRIO não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

VI - O LOCATÁRIO recebe o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo, e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

Parágrafo único - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

VII - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 20% (vinte por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

VIII - Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao LOCADOR que tudo seja repostado no anterior estado, cabendo, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

Folha 3 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) 3  
1º Tabelionato de Novo Hamburgo

 Valenora

IX - Como garantia do cumprimento das obrigações pactuadas, ao final, assinam os FIADORES, qualificados no preâmbulo deste instrumento, responsabilizando-se, como principais pagadores, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas ora reciprocamente estipuladas e aceitas, inclusive indenização de danos no imóvel e reparos necessários, além dos ônus judiciais respectivos.

Parágrafo primeiro - Os FIADORES e principais pagadores renunciam aos preceitos dos arts. 924 e 1500 do Código Civil, bem como ao direito de serem citados ou citados para a ação de despejo contra o LOCATÁRIO, obrigando-se, inclusive, às despesas judiciais, acessórias da dívida principal, e honorários de advogado, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, quer quanto à ação de Despejo, quer quanto à execução de aluguéis, tributos e demais encargos.

Parágrafo segundo - A responsabilidade do LOCATÁRIO e FIADORES pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação e os consectários legais e contratuais, inclusive reparos, se necessários.

X - É de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento do seguro anual de incêndio do imóvel locado, em nome do LOCADOR, garantindo o seu valor real.

XI - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR, o LOCATÁRIO e os FIADORES poderão ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

XII - O foro deste contrato, inclusive para os fiadores, é o da Comarca de Novo Hamburgo.

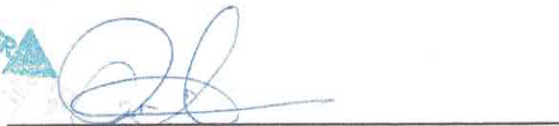
E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

Campo Bom, 10 de fevereiro de 2017.



LOCADOR: Elenara Cassiani de Lima de Jesus

CPF: 040 267 620 - 33



LOCATÁRIO: Daniel Cesar de Moraes

CPF: 34135928072



CPF  
54042330010



**Município de Campo Bom**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Ao Exmo. Senhor  
Prefeito Municipal  
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

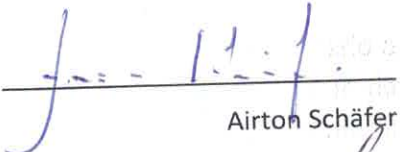
Examinamos o protocolo nº 15536/2020 encaminhado pela Sra. Elenara Cassiani de Lima de Jesus, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 30.941.902/0001-93, estabelecida na Avenida São Leopoldo, nº 1794; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

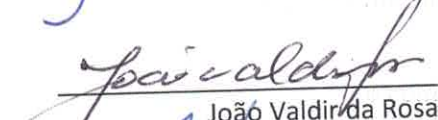
A requerente informa possuir estabelecimento no ramo de comércio de artigo de vestuário e acessórios neste município, desde julho de 2018, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$36.000,00 caindo consideravelmente sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.

Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$1.200,00 pagos em três parcelas fixas de R\$400,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$930,00 mensais.

Campo Bom, 25 de junho de 2020.

  
Airton Schäfer

  
João Valdir da Rosa

  
Luciano Orsi  
Prefeito Municipal